

i) Autorizar as empresas nacionais de armamento a importar matérias-primas e outras mercadorias, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 371/80, de 11 de Setembro;

j) Proibir a exportação de bens produzidos em território nacional, ou previamente importados, ou que se encontrem em trânsito em Portugal, com fundamento na possibilidade de lesão dos interesses da defesa nacional, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 1/86, de 2 de Janeiro;

k) Autorizar a realização de despesas com missões no estrangeiro, associadas a actividades e projectos de I&D, incluídos em programas financeiros pela LPM. Esta competência deverá ser exercida em estreita ligação com a Secretaria-Geral, para efeitos de acomodação técnica e processual, no quadro das normas orçamentais e da execução anual da LPM.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior e nos termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, deogo ainda no director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, a competência para aprovar o programa das provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas carreiras de especialista de informática e de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional.

3 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector-geral.

4 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pela Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

24 de Julho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 16 647/2006

1 — Nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, deogo, com a faculdade de subdelegar, no secretário-geral do Ministério da Defesa Nacional, major-general Luís Augusto Sequeira, a competência para autorizar despesas relativas à execução da medida «Sistema de informação de gestão», inscrita na Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de Maio, Lei de Programação Militar, até aos limites referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º daquele diploma.

2 — Mais deogo a competência para autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril, as alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução da mencionada medida e que não careçam de intervenção do Ministério das Finanças.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando, por este meio, ratificados os actos praticados pelo secretário-geral que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

24 de Julho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 16 648/2006

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no director-geral de Política de Defesa Nacional, tenente-general Luís Evangelista Esteves de Araújo, a competência para, no âmbito da respectiva Direcção-Geral:

a) Autorizar a inscrição e participação de pessoal em congressos, seminários, colóquios, reuniões, estágios, acções de formação ou outras missões específicas no estrangeiro e que impliquem deslocações, desde que integrados em actividades da Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional ou inseridos em planos aprovados, bem como devidamente orçamentados, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

b) Autorizar deslocações em serviço ao estrangeiro e no estrangeiro e, bem assim, o processamento dos correspondentes abonos, e tendo em consideração as medidas de contenção da despesa pública;

c) Autorizar trabalho extraordinário, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º e do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

d) Autorizar a concessão de licenças sem vencimento por um ano e de licenças sem vencimento de longa duração e regresso à actividade, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 76.º, no n.º 2 do artigo 78.º e no n.º 3 do artigo 82.º, todos do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

e) Conferir posse ao pessoal dirigente cuja competência de nomeação me esteja legalmente cometida;

f) Autorizar a acumulação de funções públicas nos casos previstos no n.º 2, alíneas b), c) e d), e no n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

g) Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, funcionários e agentes a conduzir viaturas do Estado que estejam afectas à Direcção-Geral de Política de Defesa Nacional.

2 — As competências delegadas pelo presente despacho podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, no subdirector-geral.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director-geral de Política de Defesa Nacional que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

24 de Julho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 16 649/2006

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, deogo no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, almirante José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios conjuntos nacionais, bem como a participação em exercícios combinados, no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) ou fora dela, desde que uns e outros decorrentes de programas estabelecidos e devidamente orçamentados, com base no que dispõe a alínea m) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

b) Licenciar obras em áreas na sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a alínea n) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

c) Autorizar, no âmbito do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA) e dos demais organismos na sua directa dependência, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, deogo ainda no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, almirante José Manuel Garcia Mendes Cabeçadas, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

d) Com contratos de arrendamento, até ao limite anual de € 199 519,15, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, no âmbito do Decreto-Lei n.º 465/79, de 5 de Dezembro;

e) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do EMGFA.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74 relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das directivas sobre a execução do orçamento de defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.ºs 1 e 2 nos oficiais que, na directa dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desempenhem funções de comando, direcção ou chefia.

5 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

24 de Julho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 16 650/2006

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91,

de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, delegeo no Chefe do Estado-Maior da Armada, em exercício, almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Marinha devidamente orçamentados, com base no que dispõe a alínea *m*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

b) Licenciar obras em áreas da sua directa dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a alínea *n*) do n.º 2 do artigo 44.º da Lei n.º 29/82, de 11 de Dezembro;

c) Autorizar, no âmbito do respectivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocamentos em missão oficial ao estrangeiro;

d) Designar os membros das comissões do domínio público marítimo a que se referem as alíneas *d*), *g*) e *u*) do n.º 4 do artigo 1.º da Portaria n.º 752/87, de 2 de Setembro, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de Março;

e) Nomear as comissões de delimitação do domínio público marítimo com terrenos de outra natureza, previstas no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, homologar as respectivas delimitações, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo artigo, bem como homologar os pareceres emitidos pela Comissão do Domínio Público Marítimo.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, delegeo ainda a competência para conceder, nos termos da Portaria n.º 310/95, de 13 de Abril, as seguintes recompensas:

- a) Medalha de coragem, abnegação e humanidade;
- b) Diploma de louvor;
- c) Medalha de filantropia e dedicação.

3 — Nos termos dos artigos citados nos números anteriores delegeo também a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

4 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74 relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das directivas sobre a execução do orçamento de Defesa.

5 — Delegeo ainda no Chefe do Estado-Maior da Armada a competência para autorizar as visitas ou arribadas, a portos nacionais, de navios de propulsão nuclear.

6 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 e no n.º 3 no vice-chefe do Estado-Maior da Armada, no superintendente dos Serviços de Material, no superintendente dos Serviços de Pessoal, no superintendente dos Serviços Financeiros, no comandante Naval, no director-geral da Autoridade Marítima, no director-geral do Instituto Hidrográfico e no administrador do Arsenal do Alfeite.

7 — Este despacho produz efeitos a partir de 3 de Julho de 2006, ficando, por este meio, ratificados todos os actos entretanto praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

24 de Julho de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*.

Despacho n.º 16 651/2006

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, para exercer as funções de minha secretária pessoal, Maria Cristina Marcelo de Sousa Cambezes Marçal Carrega, requisitada para o efeito à Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento.

2 — A nomeada fica autorizada a optar pelas remunerações e demais regalias correspondentes ao cargo de que é titular na referida Fundação, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto de 2006.

3 de Agosto de 2006. — O Ministro da Defesa Nacional, *Henrique Nunes Pires Severiano Teixeira*.

Direcção-Geral de Armamento e Equipamento de Defesa

Despacho n.º 16 652/2006

Considerando as competências atribuídas à Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) através do Decreto Regulamentar n.º 12/95, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 40/97, de 3 de Outubro, e, bem assim, as competências previstas nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando a especial exigência de que se reveste o programa de transferência de duas fragatas da classe M da Marinha Holandesa para a Marinha Portuguesa, atenta a sua complexidade e por se situar na área de competência da DGAED;

Considerando a indispensável e devida coordenação e apoio técnico no domínio do programa, tendo em conta os pressupostos atrás enunciados;

Considerando que, para liderar e acompanhar a operação de execução do programa, é necessário dispor de um coordenador de programa e constituir uma equipa técnica, capazes de assegurar a sua gestão:

Nos termos de despacho do Ministro da Defesa Nacional, relativo a este assunto, o director-geral de Armamento e Equipamento de Defesa determina o seguinte:

1 — É criada a figura de coordenador do programa de transferência de duas fragatas da classe M da Marinha Holandesa para a Marinha Portuguesa, sendo nomeado o contra-almirante Fernando Alberto David e Silva com funções de coordenação no que respeita ao lançamento, desenvolvimento e controlo de execução de todos os trabalhos a realizar pela equipa técnica mencionada.

2 — O coordenador do programa propõe ao director-geral de Armamento e Equipamento de Defesa as medidas a adoptar para assegurar a boa gestão e implementação do trabalho a concretizar pela equipa técnica, avaliando periodicamente os resultados obtidos e emitindo relatórios circunstanciados, a remeter ao director-geral de Armamento e Equipamento de Defesa, relativamente ao progresso do programa.

3 — O coordenador do programa centralizará a gestão de toda a informação do programa, tendo acesso permanente às diligências efectuadas, avaliando caso a caso a necessidade de solicitar pareceres ou outras informações à DGAED ou a entidades externas; neste último caso, obtendo do director-geral de Armamento e Equipamento de Defesa, a necessária autorização prévia.

4 — O coordenador do programa assegura o estrito cumprimento das normas relativas à segurança.

5 — A equipa técnica será constituída por oficiais designados pela Marinha, integrando também um oficial do MDN/DGAED, como indicado:

Capitão-de-mar-e-guerra 17475 EMQ, Garcia Belo, chefe da equipa técnica.

Capitão-de-fragata 22379 M, Neves Coelho, adjunto.

Capitão-de-fragata 20880 M, Simões Marques, adjunto (DGAED).

Capitão-de-fragata 25684 M, Silva de Pinho, adjunto.

Capitão-de-fragata 22685 ECN, Rodrigues Mateus, adjunto.

Capitão-tenente 23285 EN-MEC, Sobral Domingues, adjunto.

Capitão-tenente 21987 EN-AEL, Silva Pinto, adjunto.

Capitão-tenente 21988 M, Ruivo da Silva, adjunto (DGAED).

6 — Os encargos financeiros decorrentes da actividade do coordenador do programa e da actividade da equipa técnica são suportados pelas dotações inscritas na Lei de Programação Militar.

7 — O coordenador do programa fica na dependência do director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa.

8 — O coordenador do programa e a equipa técnica cessarão as suas funções quando concluído o programa.

30 de Maio de 2006. — O Director-Geral, *Carlos Alberto Viegas Filipe*, vice-almirante.

Despacho (extracto) n.º 16 653/2006

O tenente-coronel MAT NIM 253282, José Manuel Valente Castelhano, foi nomeado, precedendo anuência do general Chefe do Estado-Maior do Exército, para desempenhar funções na Divisão de Projectos de Armamento e Equipamentos de Defesa da Direcção de Serviços Industriais, Tecnológicos e Logísticos, da Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa, do Ministério da Defesa Nacional, em comissão normal, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 22.º